Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
18 JUN 1998
PRESIDENTE

MOÇÃO 05 - MOC 05-0022/1998

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo para que seja revogada a Lei n.º 9454, de 07 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil, face aos problemas graves que acarretará."

Considerando que no momento se noticia estar em fase final de elaboração pela Secretaria de Segurança Pública do Ministério da Justiça, o decreto que vai regular a implantação do número único de identificação das pessoas físicas, previsto na Lei 9454/97, parece-nos oportuno tecer algumas considerações relativas à inoportunidade e inviabilidade da medida.

Vale ressaltar, de início, que estamos de pleno acordo com o lúcido artigo de João Geraldo Piquet Carneiro, publicado no *Jornal do Brasil* de 02 de junho p.p.

Realmente, convém distinguir "número único" de "documento único". O "número único" tem por objetivo primordial o interesse do Estado (à semelhança do que os nazistas fizeram, tatuando os números no antebraço dos judeus); o "documento único" pretende facilitar a vida do cidadão, em termos de desburocratização, tentativa esta, diga-se de passagem, já tentada pelo governo militar.

Em vários países, não existe carteira de identidade. Nos Estados Unidos, por exemplo, a carteira de motorista é documento hábil de identidade.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 JUN 1998
- DT. 10 -

Contudo, o inegavelmente grave é que, através do crescente avanço da informática, a privacidade do indivíduo, direito constitucionalmente garantido a todos os brasileiros, fica irremediavelmente liquidada.

Acrescente-se ainda que os profissionais credenciados nos vários órgãos de classe, como a OAB, CRM, CREA, etc. são individualizados e passíveis de exercício profissional, através dos documentos expedidos pelos respectivos órgãos supracitados.

Por outro lado, dentro da realidade de nosso país, no qual, segundo o IBGE, milhões de brasileiros pobres não possuem registro civil ou os registros descentralizados existentes são imperfeitos, como imaginar uma centralização de registro para o Brasil num todo? E ainda, quando o mesmo IBGE aponta os números alarmantes da mortalidade infantil, do analfabetismo, dos surtos epidêmicos, dos acidentes de trânsito, etc. constatamos, com clareza solar, que as prioridades do país são outras, mais urgentes, mais vitais, mais necessárias.

Senhor Presidente, considerando todas estas razões e, à vista dos entraves apresentados, da inoportunidade da medida, do gasto colossal em momento que o país deve ser conclamado à contenção de despesas públicas, devemos lutar para que a Lei 9454 deve ser revogada.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1998

Ana Maria Quadros

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA